

MERCOSUL/GMC/ RES. Nº 19/09

**MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL E SUA
CORRESPONDENTE TARIFA EXTERNA COMUM**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 7/94, 22/94 e 31/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 70/06 do Grupo Mercado Comum.

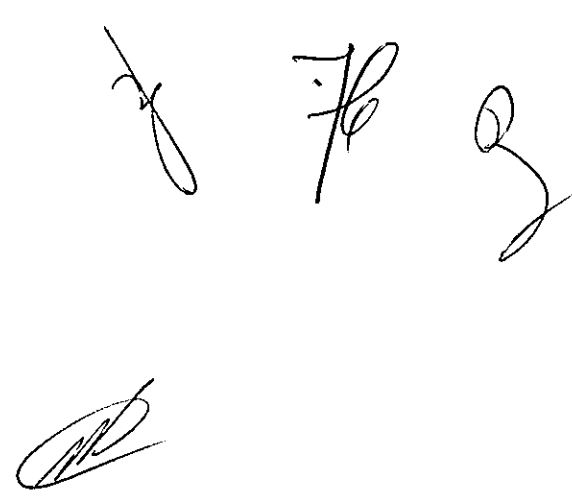
CONSIDERANDO:

Que se faz necessário ajustar a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, instrumentos essenciais da União Aduaneira.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar a "Modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum", em suas versões em espanhol e português, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2 - As modificações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Resolução terão vigência a partir de 01/X/2009, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos internos antes dessa data.



LXXVI GMC – Assunção , 02/VII/09

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2204.29.00	--Outros	20	2204.29 2204.29.1 2204.29.11	--Outros Vinhos Em recipientes de capacidade não superior a 5 litros	20
			2204.29.19 2204.29.20	Outros Mostos	20 20
2309.90.90	Outras	8	2309.90.60	Preparações contendo xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	2
			2309.90.90	Outras	8
2937.29.60	Deflazacorte	14	2937.29.60	Deflazacorte	2
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	2	6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	10

J FB B

